



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA DE REDAÇÃO N° - PLEN
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Corrija-se, para conferir maior clareza, a redação dada pelo art. 3º, do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, que acrescenta inciso X, ao art. 15 da Lei nº 9.096, de setembro de 1995, para que passe a constar nos seguintes termos:

Art. 3º

Art. 5º O caput do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 15.
X – prevenção, **punição** e combate à violência política contra a mulher.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, que o art. 3º deve receber uma emenda de redação, a fim de que o termo “sancionamento” seja substituído por “punição”, pois embora aquela palavra tenha sido empregada com sinônimo de “aplicação de sanção, de punição”, também é identificada como sinônimo de “aprovação”, “validação”. Dessa forma, garante-se maior clareza aos termos da lei que se pretende aprovar, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A presente emenda corrige isso.

SF/21262/21424-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21262/21424-40